PROJETO DE LEI №. 043, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Origem: PODER EXECUTIVO

"Concede Auxílio às Associações de Estudantes que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio às associações de Estudantes AEAR — Associação de Estudantes de Arvorezinha e Região e ASSEAI — Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior nos Centros Universitários de Soledade e Lajeado, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício às Associações de Estudantes deverão se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:

- 1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- 2. Cópia da Ata de Fundação
- 3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
- 4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
- 5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
- **6.** Relação de Associados
- 7. Plano de Trabalho, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 3º - O valor do auxílio a ser repassado é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para cada Associação de Estudantes identificada no Art. 1º, a ser paga em parcela única até o dia 30 de junho de 2012.

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica de cada Associação, a ser pago em parcela única.

Art. 4º - As Associações ficam obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Parágrafo Segundo: São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – extrato bancário; (do mês, identificando o crédito e o débito)

III – Nota Fiscal da Empresa Transportadora, comprovando a aplicação do recurso (cópia)

Art. 5º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

06.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 1236402072.024000 — Auxilio a Estudantes do Terceiro Grau 391/3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN

Secretária Municipal de Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de			
Arvorezinha, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.750/0001-			
00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ			
ODAIR SCORSATTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 889.142.320-34, e portador da cédula de			
identidade nº. 6054107104, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 1037, nesta cidade,			
doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO, pessoa			
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Avenida, nº			
, neste ato representada por seu Presidente (Diretor,), Sr			
(nacionalidade),, (profissão), inscrito no CPF/MF sob nº, e portador da			
cédula de identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua/Avenida nº			
, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante o estabelecimento das			
seguintes cláusulas.			
CLÁUSLA PRIMEIRA: OBJETO			
Este convênio tem por objeto conceder auxílio a ASSOCIAÇÃO, para			
custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior no Centro			
Universitário de Lajeado/Soledade.			
CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO			
O MUNICÍPIO se compromete a repassar, o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) para			
ASSOCIAÇÃO, em parcela única.			
CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE			
A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, no			
pagamento do transporte dos estudantes até os Centros Universitários de lajeado e de Soledade.			
μ. .			
CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO			
O presente convênio é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua			
assinatura, sendo que a CONVENENTE fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da			
municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, em 30			
(trinta) dias após o recebimento do mesmo.			
Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO ou sua			

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

apresentação em desconformidade, no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado

pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Arvorezinha,	de	de	

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO Presidente

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF/MF:	
Nomo:	

MENSAGEM JUSTIFICATIVA № 043/2012 PROJETO DE LEI № 043/2012

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos através do presente o Projeto de Lei, o qual visa auxiliar as Associações de estudantes AEAR — Associação de Estudantes de Arvorezinha e Região e ASSEAI — Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis, conforme requerimentos em anexo.

É do conhecimento dos Nobres Edis o alto custo para se ter um curso superior, além da mensalidade e dos materiais necessários, outro gasto que os estudantes têm, é o custo de deslocamento até a Faculdade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo à formação superior, é que vimos através do presente Projeto de Lei, propor a concessão às Associações acima citadas um auxílio no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), no presente exercício.

Pretendemos desta forma, como já dito anteriormente, auxiliar e incentivar a formação superior e profissional de nossa população, buscando diminuir os custos de transporte desses estudantes, oferecendo-lhes uma ajuda para custear seus estudos.

Assim, remetemos o Presente Projeto de Lei a fim de ser apreciado por essa Egrégia Casa Legislativa em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal